

QUANTUM PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 28.367.479/0001-18 - NIRE 35.300.50723-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 2024**

**1. DATA, LOCAL E HORA:** Ao 9 dia do mês de dezembro de 2024, às 12 horas, na sede social da Quantum Participações S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 955, conjuntos comerciais 52, 102,111 e 112, Itaim Bibi, CEP 04530-001. **2. CONVOCAÇÃO E QUÓRUM DE PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por estar presente à assembleia a totalidade dos acionistas da Companhia de acordo com as assinaturas apostas no Livro de Presença da Companhia. **3. MESA:** Presidente: Daniel Araújo do Pinho; Secretário: William Yuzo Akamine. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: (i) aprovação, nos termos do artigo 99, item (i) do Estatuto Social da Companhia, para realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição, da Companhia, no valor total de R\$ 455.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Quantum Participações S.A." ("Emissão"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), a respeito da qualificação da Emissão, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e "Resolução CVM 160", respectivamente), das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", parte integrante do "Código de Ofertas Públicas", sendo ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") e em vigor desde 15º de julho de 2024 ("Código ANBIMA"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (ii) a outorga, pela Companhia, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); (iii) autorização à Diretoria da Companhia e/ou procuradores da Companhia para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento, conclusão e implementação da Emissão e da Oferta, incluindo a contratação das instituições intermediárias e dos demais prestadores de serviço da Emissão e da Oferta, a negociação de condições comerciais da Emissão no âmbito da Escritura da Emissão, dos Contratos de Garantia, bem como suas respectivas proibições, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e os demais documentos da Oferta, e a celebração dos documentos no âmbito da Emissão e da Oferta, celebrando eventuais aditamentos à Escritura da Emissão, aos Contratos de Garantia e ao Contrato de Distribuição, que se façam, necessários, sem a necessidade de nova aprovação societária da Companhia bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); (iv) ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pelos Diretores da Companhia e/ou por procuradores da Companhia para a implementação da Emissão e da Oferta. **5. DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão da matéria constante na ordem do dia, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos, sem ressalvas: (i) aprovar a realização da Emissão e da Oferta, que possuirá as seguintes características e condições principais: (a) **Número da Emissão:** A Emissão constituirá a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Companhia; (b) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 455.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); (d) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (e) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. (f) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. (g) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; (h) **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 455.000 (quatrocentas e cinquenta e cinco mil) Debêntures; (i) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 2.526 (dois mil, quinhentos e vinte e seis) a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) da totalidade das Debêntures e de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e da Escritura de Emissão. (j) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de certames ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, nas condições de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome dos Debenturistas, que servirão como comprovante de titularidade de tais Debêntures; (k) **Garantias Reais:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, presentes e futuros, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) e/ou pelos Debenturistas (conforme definido abaixo), inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, nos termos do artigo 897 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos ("Código Civil") e as obrigações de resarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das garantias reais, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a execução das Ações Reais, nos termos da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas"), conforme aplicável, serão constituídas, em favor dos Debenturistas, em caráter irreversível e irretratável, as seguintes garantias ("Garantias Reais"): (i) alienação fiduciária, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, e o artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e das disposições dos artigos 40, 100, 113 da Lei das Sociedades por Ações, e a ser prestada pela Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.194.580/0001-38 ("Acionista") (a) das ações, presentes e futuras, de emissão da Companhia, de titularidade do Acionista, conforme descritas no Contrato de Alienação Fiduciária da Ações, bem como, de todas as ações derivadas de tais ações por meio de reestruturação societária, cisão (exceto pela Cisão Permitida, conforme definido na Escritura de Emissão), fusão, incorporação (observado o disposto na Escritura de Emissão no caso de uma Incorporação Permitida), desbordamentos, grupamentos ou bonificações, inclusive mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação de tais ações e quaisquer bens ou títulos nos quais tais ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários e o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Companhia, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação do Acionista na Companhia, sejam elas atual ou futuramente detidas pelo Acionista), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e das ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todos os direitos políticos a elas relacionados ("Ações Alienadas Fiduciariamente"); e (b) dos direitos, frutos e rendimentos, presentes ou futuros, decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições, proveitos, resgates, reduções de capital, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, ao Acionista em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente") e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente, os "Bens Alienados Fiduciariamente", conforme identificados no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Acionista, o Agente Fiduciário e a Companhia, na qualidade de interveniente auente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); e (ii) a cessão fiduciária, pela Companhia e pelo Acionista, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, (a) totalidade dos direitos creditórios (incluindo os investimentos permitidos (conforme definidos abaixo), presentes/futuros, detidos e a serem detidos, pelos Fiduciários, contra o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), na qualidade de instituição depositária, contra as Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária) na qual deverá ser, observado o disposto no Contrato de Financiamento BNDES (conforme definido abaixo), depositados todos os dividendos, rendimentos e demais direitos creditórios decorrentes das ações de emissão da SPE de titularidade da Companhia e do Acionista ("Ações" e, como um todo, os "Direitos Econômicos") efetivamente distribuídos em função da titularidade das Ações da Companhia e pelo Acionista, bem como a titularidade das respectivas Contas Vinculadas e todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Direitos Contas Vinculadas") e observado que só serão depositados nas Contas Vinculadas os Direitos Econômicos passíveis de serem distribuídos, a Companhia e ao Acionista nos termos do penhor sobre as ações de emissão da SPE estabelecido no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 19.2.0651.1 ("Contrato de Financiamento BNDES"); e (b) quaisquer investimentos permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou do resgate de referidos investimentos permitidos, assim como os valores enquento em trânsito ou em processo de compensação bancária, observado que quaisquer juros eventualmente devidos com relação aos investimentos permitidos renderão em favor da Companhia e do Acionista, mas constituirão parte integrante dos direitos creditórios, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Direitos Creditórios Investimentos Permitidos"), e, em conjunto com os Direitos Contas Vinculadas, os "Direitos Creditórios" (conforme termos previstos no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Acionista, a Companhia, o Agente Fiduciário e a SPE, na qualidade de interveniente auente ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia"); (i) **Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (m) **Destinação dos Recursos:** A totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures serão utilizados para a aquisição de 50% (cinquenta por cento) menos 1 (uma) ação da participação societária na Chimarrão Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.398.119/0001-50 ("SPE") e o restante para fluxo de caixa; (n) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (o) **Amortização do Principal:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo ou de Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será amortizado em 10 (dez) parcelas, devidas sempre no dia 18 (dezembro) dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida na data prevista na Escritura de Emissão, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas percentuais indicados na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures"); (p) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário e os Encargos Moratórios, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Companhia, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso; (q) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devem ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Utile(s)" (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (r) **Encargos Moratórios:** Observado o prazo de cura de 2 (dois) Dias

